



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08179178920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TIAGO SANTANA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Após a perícia, e apresentação do laudo, a requerida impugnou o mesmo e requereu esclarecimento ao perito.

Todavia, o expert apresentou esclarecimentos sobre o laudo pericial, vejamos:

MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA, médico, Perito Judicial, vem através da presente entregar a V. Excia.a resposta do questionamento – esclarecimentos da pericia referente ao processo 817917-89.2019.8.230010, autor TIAGO SANTANA DA SILVA , quanto a manifestação no EP, o laudo pericial - revendo a lesão para Tornozelo Esquerdo – media – 50% , atenciosamente

DR. MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA
Medico – CRM 559 RR RQE 390
Mestre e Doutor em Clinica Cirúrgica UFPr.

Dr. Mauro Schmitz Ferreira
Médico Perito
CRM/RR 559 / RQE-390

Ocorre que após o esclarecimento e devida gradação, foi constatado que o mesmo ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, informa que não há mais provas a produzir, bem como requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR